



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

FLS. N.º  
RGL.  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique-se, Junte-se  
14/12/17  
Presidente

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 835/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 877.343/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

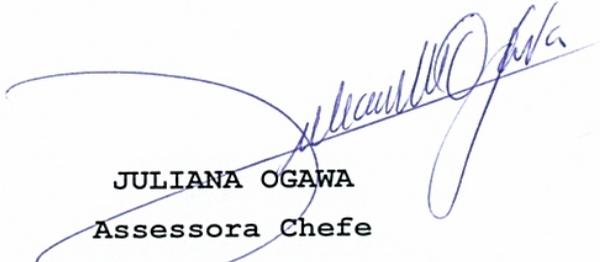
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE  
DE 14/12/17  
SERVIÇO DE REGISTRO  
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1602/2017, referente ao Projeto de lei n° 374/2017, que classifica **Estiva Gerbi** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:  
04 DEZ 10 04 2017 230148



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 374, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Estiva Gerbi como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 87/2017**

O Município de Estiva Gerbi, situado na Região Turística Trilhos e Trilhas da Baixa Mogiana (Região Administrativa de Campinas), possui 10.777 e atrai centenas de fiéis devido às famosas celebrações religiosas, juntamente com a sua gastronomia caipira e seus pesqueiros que levam turistas a visitarem o município a fim de desfrutarem de sua gastronomia e realizarem atividades de pesca.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Estiva Gerbi**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura, em Agosto de 2016 e Janeiro de 2017 com a aplicação de 101 questionários no Santuário Nossa Sra. da Rosa Mística e na Praça Central da cidade. O estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

**II - Serviço Médico Emergencial**

Indicou 3 (três) Postos de Saúde, 1 (um) Pronto Socorro, 1 (uma) Santa Casa e SAMU, **atendendo ao requisito**

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – Indicou 3 (três) estabelecimentos de hospedagem, totalizando 30 leitos, **atendendo ao requisito.**

Serviços de Alimentação - Indicou 7 (sete) estabelecimentos, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas, localizado na Av. Angelo Zanco nº 823, com funcionamento de segunda à sextas das 8h às 17h, entretanto sugere-se o aperfeiçoamento do site com informações sobre estabelecimentos de alimentação e meios de hospedagem.

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 97,92% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,15% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo Religioso** com o Santuário Nossa Senhora da Rosa Mística, e vocação interessante para **Turismo de Pesca** com os três pesqueiros no município e para **Turismo de Rural** com o lacustre. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 952/2017 com diagnósticos, prognósticos, diretrizes, análise SWOT, plano de ações e metas, análises dos concorrentes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei Municipal nº 970/2017 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Estiva Gerbi cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 374/2017**, para que **Estiva Gerbi** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
877343

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

FLS. N.º

RGL

PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ESTIVA GERBI COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 87/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Estiva Gerbi (PL nº 374/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo